

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042634/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/07/2014 ÀS 07:57

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0115-51, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO MACHADO MORAES e por seu Gerente, Sr(a). CESAR ANTONIO ORTIZ;

E

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos, Motoristas de Bitrem, Rodotrem, Carreta, Truck, Bi-Truck, Toco, Empilhadeira, Motociclista, Ajudante de Motorista, Arrumador, Lavador, Borracheiro, Mecânico, Empregados em Empresas de Transportes de Cargas Rodoviárias, Secas e Molhadas, conforme discriminados no anexo do artigo 577 da CLT, 2º Grupo - Empresas de Transportes Rodoviários - Confederação Nacional de Transportes Terrestres, motoristas de ônibus urbanos, municipais, intermunicipais, Suburbanos, Serviços de Fretamento, Turismo, Motoristas, Cobrador, Funileiro, Auxiliar de Funileiro, Mecânico, Auxiliar de Mecânico, Eletricista, Auxiliar de Eletricista, Borracheiro, Abastecedor, Lavador, Lubrificador e Vigia Noturno, Motoristas e Ajudantes de Empresas Comerciais Atacadistas, Industriais, Agrícolas, inclusive Motoristas, Operadores de Máquinas Motorizadas, Tratoristas e Motoristas de Empilhadeiras Automotivas, nos Perímetros Urbano e Rural, que tenham sido contratados ou que prestem serviços na base territorial da Entidade, com exceção dos Trabalhadores do Setor Diferenciado de Transporte do Comércio Varejista nos municípios de Areiópolis, Borebi, Lençóis Paulista, Macatuba e Pederneiras, com abrangência territorial em Lençóis Paulista/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os Pisos Salariais para as funções existentes, Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 08:00 horas diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso Salarial de R\$ 1.505,26 (mil quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso Salarial de R\$ 1.135,03 (mil cento e trinta e cinco reais e três centavos).

Obs.: 1) Os valores acima descritos remuneram todos os dias do mês (úteis e inúteis);

2) Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional.

Parágrafo Único:

Para o cargo de Operador de Empilhadeira fica estabelecido o piso salarial mensal de R\$ 1.366,41 (mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em maio 2014 os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira, os valores de CP estabelecidos na cláusula oitava e a garantia mínima de remuneração estabelecida na cláusula nona, foram reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo primeiro: Os cargos com salário fixo foram reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo segundo: Com a aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dar-se-á por plenamente quitadas, para todos os efeitos legais, as majorações salariais do período de 01/05/2013 a 30/04/2014.

Parágrafo terceiro: As diferenças salariais correspondentes aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014 serão creditadas na folha de pagamento do mês de agosto/2014.

Será feito adiantamento salarial correspondente aos valores das diferenças devidas nos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014 no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) até o dia 12/08/2014.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE PAGAMENTO

A empresa fornecerá a seus empregados, comprovantes de pagamento, que deverão conter a identificação da empresa, discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

06.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica estabelecido que as comissões serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro:

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Volume de CP – Cubo Peso : O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II.

Parágrafo Terceiro:

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração à distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto:

Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do Art. 462 da C.L.T., a empresa poderá efetuar descontos na Folha de Pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênio com assistência médico/odontológica, mensalidades de associação recreativa, seguro de vida e outras devidamente autorizadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1427 (quatorze centavos e vinte sete milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0961 (nove centavos e sessenta e um milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o pagamento da garantia mínima de remuneração, caso o valor total de comissões, acrescido do DSR e eventuais pagamentos de Adicionais de Horas Extras, não atinja os valores da correspondente função, conforme quadro abaixo:

Motorista Entregador: R\$ 1.710,53 (mil setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.289,82 (mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

Obs.: 1) Os valores acima descritos remuneram todos os dias do mês (úteis e inúteis);

2) Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional.

Parágrafo primeiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

Parágrafo segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será paga na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras, a empresa tomará por base o dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá Vale de Adiantamento, equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, até 15 (quinze) dias após o pagamento mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário, por ocasião do salário do mês de novembro, independentemente de solicitação do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o programa de participação nos resultados para 2014, cujas regras serão definidas em acordo específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados uma refeição diária ou o fornecimento de tickets refeição no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda alimentação no período de maio/2014 a abril/2015 através de crédito em cartão para àquele empregado que tiver 100% de presença no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para quem tiver faltas injustificadas será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único - Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão. O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

Parágrafo Primeiro: As diferenças do Ticket Alimentação correspondente aos meses de maio/2014, junho/2014 e julho/2014, serão pagas no crédito a ser realizado até 12/08/2014, mediante a verificação da frequência no período de 16/04/2014 a 15/05/2014, 16/05/2014 a 15/06/2014 e 16/06/2014 a 15/07/2014.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INTEGRARÃO AO SALÁRIO

O transporte fornecido pela empresa ou qualquer subsídio a esse título, tais como vale transporte, passagens, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrará o salário do empregado, nem gerará efeito trabalhista.

Parágrafo único:

O fornecimento de bolsa de estudo, a empregados que estejam cursando nível superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização, também não integrarão o salário para qualquer efeito.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano,



comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo grau, em fevereiro/2015, o valor correspondente a R\$ 133,13 (cento e trinta e três reais e treze centavos), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica facultado a empresa oferecer Assistência Médica para seus empregados, que arcarão com parte dos custos, mediante termo de adesão ao convênio e autorização de desconto em folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os empregados pertencentes a categoria de transportes que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DOCUMENTOS

A empresa, quando da admissão de seus empregados, fornecerá as cópias dos contratos de trabalho e qualquer outro documento que resulte do vínculo laboral, desde que, solicitado pelo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

A empresa assegurará aos empregados que estiverem comprovadamente a 01 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, e que contém 05 (cinco) anos de serviço na mesma, o emprego ou o salário, durante o período que faltar para aposentar, excetuando-se os casos de demissão por Justa Causa, da extinção do estabelecimento por motivo de força maior comprovada, desde que por eles avisada por escrito e na vigência de seu contrato de trabalho.

Parágrafo único:



Completados 30 (trinta) anos de serviço, ou o período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a mesma, fica extinta esta garantia convencional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos casos abaixo relacionados, devendo posteriormente, ser devidamente comprovada a falta, pelas respectivas certidões:

- a) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes ou irmão (a);
- b) por 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, economicamente dependente e cônjuge ou companheira (o), e 01 (um) dia para alta hospitalar;
- d) por 05 (cinco) dias, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho (a), para o pai, inclusive o adotante;
- e) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de casamento, a partir do dia útil imediatamente posterior ou do dia imediatamente anterior ao casamento, a critério do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sexta deste Acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, a teor do entendimento já consagrado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 340 do referido tribunal, hoje fixado em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro

O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI

No caso de trabalho em dia de chuva, em que o empregado estiver laborando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido, um equipamento de proteção impermeável, por conta da empresa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este fornecerá gratuitamente aos empregados, dispensado igual tratamento quando forem exigidos o uso de equipamento de segurança prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO

A empresa garantirá exame médico na admissão, demissão e periodicamente nos termos do Art. 168 da C.L.T.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

Com suporte nas disposições contidas na Portaria nº 3.291, de 20.02.84, os atestados médicos para dispensa de serviço por doença, com incapacidade de até 15 (quinze) dias, serão fornecidos ao segurado no âmbito dos serviços previdenciários, por médicos do SUS, da Empresa, instituições públicas ou para-estatais e sindicato, que mantenham contratos e/ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese da Empresa possuir serviço médico e odontológico próprio, a validade dos atestados dependerá do visto do referido serviço, se houver contestação a mesma deverá ser por escrito, com cópia para o interessado.

Parágrafo Segundo:

Caberá ao empregado proceder a entrega de atestado médico/odontológico, independentemente do período de afastamento constante deste, ao Médico do Trabalho, no prazo de 2 (dois) dias, contadas da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo segundo,

em razão do estado de saúde ou impossibilidade de locomoção do trabalhador, devidamente atestado por profissional que concluiu pelo seu afastamento, tal entrega poderá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia de afastamento, por seus dependentes e/ou familiares, e na ausência destes, por pessoa de confiança escolhida pelo trabalhador.

Parágrafo Único:

A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula implicará em ato de indisciplina, nos termos do artigo 482, alínea "h" da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando julgar oportuno, possibilitará local adequado à sindicalização, no expediente normal, a realizar-se pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Desde que observado os termos do Art. 545 da C.L.T., a empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades associativas, em favor do Sindicato suscitante, procedendo o recolhimento em seu favor, 10 (dez) dias após o desconto. O recolhimento far-se-á na sede da entidade sindical, ou nos bancos indicados, através de guias apropriadas, juntamente com a relação nominal dos contribuintes, contendo nome, número da inscrição no sindicato e valor da contribuição. O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas, implicará na aplicação da penalidade de multa em 20% (vinte por cento) do total do recolhimento, acrescido de atualização monetária diária, de acordo com a T.R.D., ou outro índice que eventualmente vier substituí-la.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará da remuneração mensal, os valores correspondentes à Contribuição Negocial, fixada e aprovada pela assembleia geral extraordinária realizada pelo sindicato no dia 13/03/2014, garantindo o direito de oposição, dos trabalhadores, quanto a referida contribuição negocial, de revigoramento, de esforço sindical ou outras da mesma espécie, ressalvadas somente a contribuição sindical anual e a mensalidade associativa, bastando uma notificação por escrito de próprio punho do trabalhador com prazo suficiente para a manifestação, sem a exigência de comparecimento pessoal do trabalhador em qualquer local, um percentual correspondente à 1%(um por cento) mensal, tendo como base de cálculo comissão + dsr sobre comissão, incidente inclusive sobre o pagamento do 13º salário, neste caso incidente sobre a segunda parcela.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A empresa permitirá que o Sindicato Profissional, após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua boletins informativos da categoria, desde que não contenha matéria político-partidária ou ofensiva, em locais previamente definidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTATO ENTRE AS PARTES

As partes acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter o contato constante e o diálogo franco, para a superação de eventuais conflitos que possam surgir durante a vigência desse Acordo, quer se origine de malferimento das disposições do pacto, ou de sua indevida interpretação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, em caso do não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, com a limitação de que o Art. 920 do Código Civil, revertendo a multa a favor da parte a quem a infringência prejudicar, excetuando-se as Cláusulas já contempladas com multa específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar Ação de Cumprimento em favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo, independente de outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

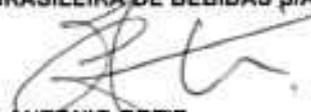
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas com as Cláusulas que contenham obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEMAIS CARGOS

Os demais cargos pertencentes à categoria de transportes, serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas existente nos moldes da categoria preponderante da empresa (Anexo III), não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo único, quarta exceto parágrafos primeiro, segundo e terceiro, cláusulas sexta, oitava, nona e vigésima terceira.


ROGERIO MACHADO MORAES
DIRETOR
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A


CESAR ANTONIO GBTIZ
GERENTE
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A


JOSE PINTOR

PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE CP



Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100001	FANTA LAR 290ML CX C/24	18,45	C24	54	1,64
100002	FANTA LAR 1000ML CX C/12	26	C12	40	2,26
100005	FANTA UVA 290ML CX C/24	18,22	C24	54	1,63
100022	COCA COLA 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100023	COCA COLA 1000ML CX C/12	25,1	C12	50	1,97
100031	COCA COLA 237ML CX C/12	5,8	C12	175	0,51
100041	SPRITE 300ML CX C/24	18,07	C24	54	1,63
100052	COCA COLA 1500ML CX C/12 RET	21,746	C12	50	1,84
100058	COCA COLA BIB 18L	23,4	UN	40	2,16
100070	COCA COLA BIB 10L	13,03	UN	48	1,55
100074	SPRITE BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100077	FANTA LAR BIB 10L	13	UN	48	1,55
100078	FANTA LAR BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100095	COCA COLA 600ML CX C/12	16,5	C12	70	1,35
100137	FANTA LAR LATA 350ML CX C/06	9,34	C24	120	0,78
100143	SPRITE LATA 350ML CX C/06	9,23	C24	120	0,77
100190	COCA COLA PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100192	FANTA LAR PET 2L CX C/06	12,91	CX6	100	1,00
100194	FANTA UVA PET 2L CX C/06	13,03	CX6	100	1,01
100195	SPRITE PET 2L CX C/06	12,9	CX6	100	1,00
100200	COCA COLA PET 2L MAIS POR MENOS CX6	12,91	CX6	100	1,00
100230	KUAT BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100232	KUAT 300ML CX C/24	17,25	C24	54	1,59
100237	KUAT PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99
100254	COCA COLA LATA 350ML CX C/12	9,29	C24	132	0,74
100271	COCA COLA PET 2,5L CX C/06	16	CX6	75	1,29
100272	KUAT LATA 350ML CX C/06	9,19	C24	120	0,77
100273	FANTA UVA LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100283	SCHWEPPES AG TON LATA 350ML CX C/06	9,17	C24	120	0,77
100284	SCHWEPPES CL SOD LATA 350ML CX C/06	8,87	C24	120	0,76
100288	SCHWEPPES CITRUS LATA 350ML CX C/06	9,25	C24	120	0,78
100295	COCA COLA PET 2,5L CX C/04	10,73	CX4	80	1,04
100361	COCA COLA PET 3L CX C/04	12,665	CX4	80	1,12
100362	SPRITE 2.0 ZERO PET 2L CX C/06	12,44	CX6	100	0,98
100363	SPRITE 2.0 ZERO LATA 350ML CX C/06	8,89	C24	120	0,76
100366	COCA COLA 200ML CX C/24	6,5	C24	63	1,06
100367	FANTA LARANJA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,37	CX6	315	0,29
100377	KUAT PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,97	CX6	280	0,33
100378	SPRITE PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,99	CX6	280	0,33
100415	COCA COLA PET 600 CX C/06	3,98	CX6	280	0,33
100416	COCA COLA PET 1L CX C/06	6,55	CX6	180	0,53
100425	FANTA UVA SPLASH PET 500ML CX C/06	3,4	CX6	315	0,29
100448	KUAT ZERO LT 350ML CX C/06 UN DESC	8,77	C24	120	0,76
100449	KUAT ZERO PET 2L CX C/06 UN DESC	12,36	CX6	100	0,98
100450	SCHWEPPES AG TON LIGHT LATA 350ML CX C/6	9,19	C24	120	0,77
100451	SCHWEPPES CITRUS LIGHT LATA 350ML CX C/6	8,86	C24	120	0,76
100460	KUAT ZERO BIB 05L	6,56	UN	100	0,75
100471	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX6	9,24	C24	132	0,74
100473	KUAT 200ML/24 CX C/24 UN RET	6,5	C24	63	1,06
100474	COCA COLA ZERO PET600/06 CX C/06 UN DESC	3,84	CX6	280	0,33
100478	CC ZERO LT 350ML MAIS POR MENOS - CX06	8,97	C24	132	0,73
100480	COCA COLA ZERO PET 1L/06 CX C/06 UN DESC	6,28	CX6	180	0,52
100481	COCA COLA ZERO PET 2L/06 CX C/06 UN DESC	12,42	CX6	100	0,98
100484	CC ZERO LT FILME LISO - CX06	8,83	C24	132	0,72
100495	COCA COLA ZERO BIB 05L	6,5	UN	100	0,75
100500	COCA COLA PET 600 MAIS POR MENOS CX6	3,98	CX6	280	0,33
100501	COCA COLA ZERO 290ML CX C/24	17,65	C24	54	1,61
100504	KUAT LATA 350ML LEVE + PAGUE - CX06	9,19	C24	120	0,77
100619	KUAT PET 2L CX C/06	12,68	CX6	100	0,99

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
100521	FANTA LAR ZERO PET 2L CX C/06	12,41 CX6		100	0,98
100522	FANTA LAR ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97 C24		120	0,76
100523	FANTA UVA ZERO LATA 350ML CX C/06	8,97 C24		120	0,76
100524	FANTA UVA ZERO PET 2L CX C/06	12,41 CX6		100	0,98
100528	KUAT PET 3L CX C/04	12,665 CX4		80	1,12
100530	AQUARIUS FR ABXI C/HT 510ML CX06	3,29 CX6		315	0,29
100531	AQUARIUS FR ABXI C/HT 1,5L CX06	9,3 CX6		110	0,82
100532	AQUARIUS FRESH UVA PET 510ML CX6	3,29 CX6		315	0,29
100533	AQUARIUS FRESH UVA PET 1,5L CX6	9,3 CX6		110	0,82
100534	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 510ML CX6	3,29 CX6		315	0,29
100535	AQUARIUS FRESH LIMAO PET 1,5L CX6	9,3 CX6		110	0,82
100537	FANTA LAR LATA 350ML LEVE+PAGUE- CX 06	9,24 C24		480	0,46
100538	COCA COLA 237ML CARTONADO CX06	2,9 CX6		371	0,25
100539	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX6	16 CX6		75	1,29
100540	COCA COLA ZERO PET 2,5L CX4	10,73 CX4		80	1,04
100543	FANTA LAR PET 2,5L CX C/04	10,73 CX4		80	1,04
100544	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX12	9,29 C24		132	0,74
100548	COCA COLA LATA 350ML MAIS POR MENOS CX18	6,93 C18		180	0,55
100549	COCA COLA LT 473ML MAIS POR MENOS CX06	11,552 CX6		360	0,59
200006	KAISER PILSEN 600ML CX C/24	28,62 C24		42	2,30
200011	KAISER CHOPP CLA 30L KEG 30L	42,54 L30		24	3,73
200012	KAISER CHOPP CLA 50L KEG 50L	65,5 L50		16	5,66
200023	BAVARIA PREMIUM LATA 350ML	8,94 C24		132	0,73
200138	KAISER BOCK 600ML CX C/24	29 C24		42	2,31
200139	KAISER BOCK LN CX C/24	13,59 C24		84	1,12
200158	KAISER PILSEN LN CX C/06	13,39 C24		84	1,11
200193	KAISER GOLD 600ML	28,42 C24		42	2,29
200195	KAISER GOLD LNEC 6P	13,63 C24		84	1,12
200272	KAISER SUMMER LN CX C/06	13,44 C24		84	1,12
200275	KAISER PILSEN LATA CX C/12	8,88 C24		132	0,72
200300	HEINEKEN CHOPP 30L KEG 30L	42,54 L30		24	3,73
200305	HEINEKEN LN CX C/06	14,43 C24		84	1,15
200315	HEINEKEN LATA CX C/12	8,94 C24		132	0,73
200321	KAISER BOCK LATA CX C/ 12	4,49 C24		264	0,36
200351	KAISER GOLD LATA 350ML CX C/12	8,99 C24		132	0,73
200444	CERVA PILSEN 600ML CX C/24	28,15 C24		42	2,28
200567	KAISER XINGU LN XLN6	13,59 C24		84	1,12
200568	KAISER XINGU LATA 350ML CX C/24	8,99 C24		132	0,73
200569	KAISER XINGU LATA CX C/12	9 C24		132	0,73
200578	BAVARIA PREMIUM LN CX C/24	13,57 C24		84	1,12
200579	BAVARIA CLA LATA 350ML CX C/24	8,9 C24		132	0,72
200580	BAVARIA PILSEN 600ML CX C/24	28,48 C24		42	2,29
200594	XINGU CHOPP ESC 30L KEG 30L	42,54 L30		24	3,73
200601	BAVARIA PILS S/A LATA 350ML CX C/12	9,09 C24		132	0,73
200602	BAVARIA PILSEN S/A LN CX C/24	13,68 C24		84	1,13
200605	BAVARIA PREMIUM 600ML CX C/24	28,52 C24		42	2,30
200655	HEINEKEN CHOPP BARRIL 5L CX C/02	12 CX2		75	1,13
200704	CERVEJA SOL LN PREMIUM 6P CX C/06 UN	14,7 C24		84	1,17
200705	HEINEKEN 600ML CX C/24	28,48 C24		42	2,29
200706	CERVEJA SOL LN PILSEN 6P CX C/06 UN	13,49 C24		84	1,12
200707	SOL CHOPP CLA 50L KEG 50L	50 L50		16	5,06
200708	CERVEJA SOL LATA 350 ML 12PACK FCOLOR	8,93 C24		132	0,72
200709	CERVEJA SOL 600ML CX C/24	28,73 C24		42	2,30
200732	CERVEJA DOS EQUIS XX LAGER LN 355ML CX6	13,51 C24		84	1,12
200733	CERVEJA SOL SHOT PILSEN 250ML CX C/06	10,14 C24		117	0,82
200762	KAISER LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166 C15		216	0,47
200763	BAVARIA LATA 350ML LEVE 15 PAGUE MENOS	6,166 C15		216	0,47
200766	HEINEKEN 600ML DESCARTAVEL CX12	13,53 C24		85	1,11
200774	SOL CHOPP 30L KEG 30L	42,54 L30		24	3,73

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
200798	B HIDROTONICO LIMAO 500ML CX6 SPORT CAP	3,156 CX6		270	0,31
200808	B HIDROTONICO TANG. 500ML CX6 SPORT CAP	3,156 CX6		270	0,31
200859	BURN LATA SLEEK 260ML CX C/06	1,64 C24		140	0,42
200874	DV KAPO CHOCOLATE 200 ML CX C/18 MD	4,093 C18		252	0,36
200875	DV KAPO ABACAXI 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745 C12		252	0,30
200876	DV KAPO LARANJA 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200877	DV KAPO MARACUJA 200 ML CX C/12 TWEDG	2,745 C12		252	0,30
200878	DV KAPO MORANGO 200ML CX C/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200879	DV KAPO UVA 200ML CX/12 TWEDGE	2,745 C12		252	0,30
200881	DV KAPO NC MARACUJA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		252	0,36
200882	DV KAPO NC PESSEGO 200ML CX18 TBRIK	4,066 C18		252	0,36
200885	DV MAIS SU CAJU 1L CX06 TBRIK	6,622 CX6		150	0,59
200886	DV MAIS SU CAJU LIGHT 1L CX C/6 TBRIK	6,412 CX6		150	0,58
200887	DV MAIS SU GOIABA 1L CX06 TBRIK	6,634 CX6		150	0,59
200888	DV MAIS SU GOIABA 335ML CX06 LT	8,45 CX6		495	0,43
200889	DV MAIS SU GOIABA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,418 CX6		150	0,58
200890	DV MAIS NC LARANJA 1L CX06 TBRIK	6,634 CX6		150	0,59
200891	DV MAIS SC MANGA 1L CX06 TBRIK	6,676 CX6		150	0,59
200892	DV MAIS SC MANGA 335ML CX C/6 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200894	DV MAIS SU MARACUJA 1L CX06 X TBRIK	6,622 CX6		150	0,59
200895	DV MAIS SU MARACUJA 335ML CX06 LT	8,45 CX6		495	0,43
200896	DV MAIS NC PESSEGO 1L CX06 TBRIK	6,652 CX6		150	0,59
200897	DV MAIS NC PESSEGO 335ML CX C/6 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200898	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6		150	0,58
200900	DV MAIS NC PESSEGO LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200901	DV MAIS NC UVA 1L CX06 TBRIK	6,676 CX6		150	0,59
200902	DV MAIS NC UVA 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200903	DV MAIS NC UVA LIGHT 335ML CX06 LATA	8,45 CX6		495	0,43
200904	DV MAIS SU GOIABA 750ML CX06 TGEMINA	5,046 CX6		180	0,47
200906	DV MAIS NC LARANJA CAS 1L CX06 TPRISMA	6,776 CX6		150	0,60
200907	DV MAIS NC LARANJA CAS 250ML CX18 TPR	4,984 C18		168	0,49
200909	DV MAIS NC LAR CAS LIGHT 1L CX06 TPRIS	6,584 CX6		150	0,59
200911	DV MAIS NC UVA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6		180	0,47
200912	DV MAIS NC PESSEGO 750ML CX06 TGEMINA	5,06 CX6		180	0,47
200913	DV MAIS SU MANGA 750ML CX06 TGEMINA	5,078 CX6		180	0,47
200922	DV MAIS NC UVA LIGHT 1L CX06 TBRIK	6,442 CX6		150	0,58
200941	DV KAPO NC MANGA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		232	0,37
200942	DV KAPO NC UVA 200ML CX C/18 TBRIK	4,066 C18		232	0,37
200943	DV MAIS SC MANGA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,16 CX6		495	0,18
200944	DV MAIS SU GOIABA LIGHT LATA 335ML 6X1	2,158 CX6		495	0,18
200949	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 473ML CX04	2,1 CX4		540	0,17
200950	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 473ML CX04	2,1 CX4		540	0,17
200977	AG VITTA CP 310 CX C/48	15,9 C48		50	1,62
200978	AG VITTA PET SPORT CAP 510 SG CX12	6,64 C12		132	0,64
200979	AG VITTA PET 510 SG CX C/12	6,62 C12		154	0,58
200980	AG VITTA PET 510 CG CX C/12	6,64 C12		154	0,58
200981	AG VITTA PET 1500 SG CX C06	9,45 CX6		125	0,77
200982	AG VITTA PET 5000 SG CX C/02	10,38 CX2		96	0,92
200983	AG VITTA PET 1500 CG CX C/06	9,43 CX6		125	0,77
200984	BURN 260 ML FILME LEVE MAIS PAG MEN CX 6	1,64 CX6		560	0,15
200987	BURN 473 ML FILME LISO CX COM 4	2,1 CX4		540	0,17
201004	LEAO ICE TEA LIMAO BAG IN BOX 10L	12,374 UN		40	1,73
201005	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO PET1,5L CX06	9,296 CX6		88	0,93
201006	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO PET 1,5L CX C/06	9,26 CX6		88	0,93
201007	LEAO ICE TEA PESSEGO PET 1,5L CX C/06	10,91 CX6		88	0,99
201008	LEAO ICE TEA LIMAO PET 1,5L CX C/06	10,662 CX6		88	0,98
201009	LEAO ICE TEA PESSEGO ZERO LATA340 C/06	2,123 CX8		480	0,19
201010	LEAO ICE TEA LIMAO ZERO LATA340 C/06	2,129 CX6		480	0,19
201011	LEAO ICE TEA PESSEGO LATA340ML CX C/06	2,49 CX6		480	0,20

Material	Material	Peso Bruto	UMB	Cx Pallet	Calc Conv
201012	LEAO ICE TEA LIMA0 LATA340ML CX C/06	2,49	CX6	480	0,20
201013	GLADIATOR FRUTAS SELVAGENS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201014	GLADIATOR FRUTAS CITRICAS LT 270ML CX04	1,24	CX4	880	0,10
201015	LANCHEIRA V0LTA AS AULAS KAPO	1	UN	224	0,26
201018	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX12	5,88	C12	200	0,48
201029	DV FRUT UVA PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201030	DV FRUT TANGERINA PET 450ML CX C/06	2,907	CX6	288	0,29
201031	DV FRUT LIMA0 PET 450ML CX C/06	2,901	CX6	288	0,29
201032	DV FRUT CITRUS PUNCH PET 450ML CX C/06	2,916	CX6	288	0,29
201045	KAISER PILSEN LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24
201046	BAVARIA CLASSICA LATA 473ML CX06	2,98	CX6	405	0,24

ANEXO II - TABELA DE ADICIONAIS

A) FATOR DE EQUIPE:

Quantidade de pessoas	Divisor
1	1
2	2
3	2.7

B) TIPO DE DESCARGA:

Tipo	Peso
Manual	1,0
Paleteira manual	0,4
Paleteira elétrica	0,3
Empilhadeira	0,2

C) ADICIONAL DE DISTÂNCIA:

Distância inicial	Distância final	CP's adicionais
0	30	0
31	60	15
61	90	30
91	120	45
121	150	60

D) CLIENTE:

De	Até	CP's adicionais
0	30	0
31	40	15
41	50	30

ANEXO III - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

1.1 - FORMA E APLICAÇÃO

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- quando houver acréscimo na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao Banco de Horas;

- quando houver redução na jornada de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.

- as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 01h (uma hora) de trabalho para 01h (uma hora) de descanso.

- as horas realizadas aos domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo portanto pagas em folha de pagamento com o adicional de 100% (cem por cento).

1.2 - COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

Folgas adicionais seguidas ao período de férias;

Folgas coletivas, a critério da Empresa;

Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

- Fica estipulado um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com adicional previsto neste Acordo.

- Fica estipulado um saldo máximo de 180 (cento e oitenta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite.

1.3 - BALANÇO

O período de apuração do banco de horas será de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2014 e término em 30/04/2015.

1.4 - DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor será pago com o adicional previsto neste Acordo. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão os seguintes critérios:

Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa:
As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa;

Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa:
As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

1.5 - REFLEXOS

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

1.6 - SALDO DE HORAS

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]